



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, as necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 101/2000 e a Lei Federal n° 4.320/64; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao sistema AUDESP, bem como a de elaborar procedimentos visando o encerramento do presente exercício;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** As requisições de compras de bens, serviços e obras somente poderão ser encaminhadas à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado até o dia 10 de dezembro de 2021, data em que o Sistema de Compras será bloqueado, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

§ 1º - Ao providenciar as requisições de compras as Secretarias devem prever as necessidades de prestação de serviços e fazer rigorosa pesquisa em seus estoques de almoxarifados, solicitando o mínimo necessário para manter suas ações em funcionamento até o final do exercício.

§ 2º - Excetua-se das disposições previstas no caput e no parágrafo anterior as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e saúde.

**Art. 2º.** Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza a partir de 14 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** - Ficam excetuados do caput, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidores por ele autorizados, para tratar de interesse do Município.

**Art. 3º.** As prestações de contas referentes aos adiantamentos deverão ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2021, observando os requisitos legais fixados.

**Parágrafo único.** Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento ficará impossibilitado de retirar novo adiantamento até a efetiva prestação de contas ou devolução do valor aplicado indevidamente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 30 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Os saldos das Notas de Empenho não canceladas nos termos do art. 4º deste Decreto serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 30 de abril de 2022, quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2020 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

**Art. 6º.** Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**Secretário de Governo**